



## Fase de Liquidação da Pessoa Jurídica (CC, art. 51)

- **Subsistência para Fins de Liquidação:** Mesmo após a **dissolução** da pessoa jurídica (decisão de encerrar suas atividades) ou a **cassação da autorização** para seu funcionamento ([ato administrativo](#) que impede sua continuidade), a entidade **subsiste** (continua a existir legalmente) **exclusivamente para os fins de sua liquidação**.
  - **Dissolução:** Pode ser voluntária (decisão dos sócios/associados), legal (ocorrência de fato previsto em lei), ou judicial (sentença).
  - **Cassação de Autorização:** Aplicável a entidades que dependem de licença do Poder Público para operar.
  - **Finalidade:** Durante a liquidação, a pessoa jurídica não pode mais realizar novas operações, mas mantém sua personalidade para concluir seus negócios pendentes, cobrar dívidas, pagar credores e distribuir o saldo remanescente.
- **Averbação da Dissolução (§ 1º):** A decisão ou evento que causa a dissolução da pessoa jurídica deve ser **averbada no registro onde ela está inscrita**. Essa publicidade é crucial para informar terceiros sobre a nova fase da entidade.
  - **Importância:** Garante a transparência e segurança jurídica nas relações com a pessoa jurídica em liquidação.
- **Aplicação Subsidiária das Normas de Liquidação de Sociedades (§ 2º):** As regras e procedimentos estabelecidos para a **liquidação de sociedades** (especialmente as do Código Civil e da Lei das Sociedades Anônimas) aplicam-se, **no que couber**, às demais [pessoas jurídicas de direito privado](#) ([associações](#), fundações, organizações religiosas, etc.).
  - **Adaptação:** Isso significa que os princípios de levantamento de ativos e passivos, pagamento de credores e eventual partilha se aplicam de forma adaptada à natureza de cada pessoa jurídica.
- **Cancelamento da Inscrição (§ 3º):** Uma vez **encerrada a liquidação**, ou seja, após todas as etapas de realização do ativo, pagamento do passivo e destinação do remanescente, deve-se **promover o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica** no registro competente.
  - **Efeito:** Com o cancelamento, a pessoa jurídica deixa de ter existência legal.